

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO No. 068/90
FOL. 022

[Assinatura]

LEI Nº 263/PMC/90

Reajusta as tarifas de transporte coletivo urbano e rural do Município de Cacoal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - A tarifa de transporte coletivo urbano de Cacoal passa a vigorar no valor de Cr\$ 40,00(quarenta cruzeiros).

Parágrafo Único - A tarifa da Linha Cacoal/Riozinho será de Cr\$ 55,00(cinquenta e cinco cruzeiros).

Art. 2º - As tarifas de transporte coletivo rural do Município de Cacoal passam a vigorar nos valores consignados na tabela constante do Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 14 de Dezembro de 1.990

[Assinatura]
Divino Cardoso Campos
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Jair Alves Batista
Assessor Jurídico

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO No. 068/90
FLS. 023

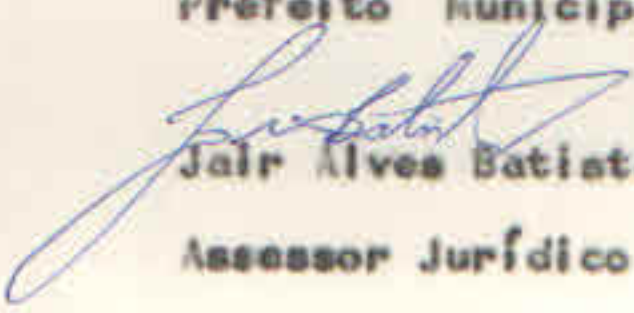
ANEXO I

Tabela de coeficientes tarifários por passageiros/KM, referente às linhas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e demais linhas de transporte coletivo rural do Município de Cacoal-RO.

KM-10	KM-20	KM-30	KM-40	KM-50	KM-60	KM-70	KM-80
55,00	90,00	145,00	200,00	255,00	280,00	330,00	405,00
KM-10	55,00	90,00	145,00	200,00	255,00	280,00	330,00
	KM-20	55,00	90,00	145,00	200,00	255,00	280,00
		KM-30	55,00	90,00	145,00	200,00	255,00
			KM-40	55,00	90,00	145,00	200,00
				KM-50	55,00	90,00	145,00
					KM-60	55,00	90,00
						KM-70	55,00
							KM-80

Cacoal, 14 de Dezembro de 1.990.


Divino Cardoso Campos
Prefeito Municipal


Jair Alves Batista
Assessor Jurídico